

CONTRATO 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**, RG nº 1027630084, CPF nº 396140690/15, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima, MUÇUM/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **VELOTURBO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ nº 07.994.084/0001-75, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 35/frente, Bairro Santo Antônio, Encantado/RS - CEP 95960-000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão à rede INTERNET, através do PROVEDOR ao CLIENTE, permitindo a ligação com o PROVEDOR usando como meio de transmissão frequência via fibra ótica, com velocidade de transmissão de 5 MB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta e cinco reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Disponibilizar o serviço contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo quando houver necessidade de interrupção ou suspensões para a manutenção da rede, e, ainda nesse caso, deverá haver comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

b) Prestar manutenções na rede, caso seja necessário para a efetiva prestação dos serviços.

c) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**.

d) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

II - DO CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 09 de janeiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.58.00.00.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum (RS), 09 de janeiro de 2017.

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.
Contratante

VELOTURBO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 07.994.084/0001-75
Contratada

VALDECIR GIRARDI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 64.767

TESTEMUNHAS:

Magali dos Passos
RG: 7078573561

Fábio Webber Michelin
RG: 3058391561